

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 129/95 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1.995

"Autoriza realização de  
Concurso Público para escolha  
do Hino Oficial do Município  
e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar, em nome do Município, Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art.2º - O Concurso Público Autorizado nesta Lei seguirá as determinações do Parágrafo Único do Art.1º da Lei Municipal Nº 041/93

Art.3º - O valor da Premiação, bem como os demais atos necessários à realização do Concurso serão regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo, que, em sendo possível, em analogia ao que dispõe a Lei referida no Art.2º desta Lei.

Art.4º - Quando na Elaboração do Edital, a Comissão Julgadora deverá ser composta de pelo menos (02) dois componentes com experiência comprovada no gênero artístico musical.

Art.5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 09 dias do mês de Outubro de 1995.

  
Osvaldo Felício de Oliveira  
Prefeito Municipal